Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 162/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15288/2015
PROTOCOLO	**:** 1627663
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
INTERESSADO	**:** SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. – ME
VALOR	**:** R$ 393.472,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSERVAÇÃO DE FAIXA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização de termos aditivos é regular ao demonstrar consonância com as normas legais e regulamentares, contendo os documentos indispensáveis para análise do feito.

A execução financeira é declarada regular ao apresentar exatidão nos valores empenhados, liquidados e pagos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 09 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 22/2015, e da execução financeira do contrato, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda. – ME;

Campo Grande, 09 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os autos da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda. – ME; para prestação de serviços de conservação de faixa da rede de distribuição de gás natural no Município de Campo Grande; ao custo inicial de R$ 393.472,00 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados legais e regulares, por meio do Acórdão da 1ª Câmara AC01-2029/2016 (peça n. 41, f. 635-637).

Através do relatório de análise à peça n. 68, f. 892-894, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da formalização do 1º Termo de Apostila, dos Termos Aditivos n. 1 e 2 e da execução financeira do Contrato em apreço.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 69, f. 895, opinando pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 22/2015.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 1 e 2 serão primeiramente considerados, uma vez que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato em tela já tiveram seu julgamento.

Dos Termos Aditivos

A formalização do 1º e 2º Termos Aditivos foi instruída com as respectivas justificativas, pareceres jurídicos e com os comprovantes da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º e art. 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto no Anexo I da INTC/MS n. 35/2011 e do Anexo VI da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Do Termo de Apostilamento

No que se refere ao 1º termo de apostilamento, sua formalização possui os requisitos previstos no art. 65 § 8º da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, que por não alterar o contrato não será objeto de julgamento.

Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra ainda a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor inicialmente contratado n. 22/2015	R$ 393.472,00
Valor total (inicial + TAs)	R$ 411.321,26
Total empenhado (NE - NAE)	R$ 402.720,65
Despesa liquidada (NF)	R$ 402.720,65
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 402.720,65

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 2ª Procuradoria de Contas e **voto** para que a Colenda Câmara declare a **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 22/2015, celebrados em conformidade com os arts. 57, § 1º, 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/1993, e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2015, conforme os arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 09 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB- HHFI

SETAC-KBV/ARP/DSSM